



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as justificativas apresentadas no Processo nº 09031.200003/2026-04, que demonstram a necessidade e a vantajosidade da contratação de prestação de serviço de locação de automóvel leve (van) para o Ministro de Estado, observa-se que a instrução processual atende aos requisitos legais e administrativos aplicáveis, incluindo estimativa de preços, disponibilidade orçamentária e manifestação jurídica favorável.

Constatada a adequação técnica e econômica da proposta apresentada pela empresa , inscrita no CNPJ nº, verifica-se que a escolha do fornecedor está devidamente justificada, assegurando o atendimento às necessidades da Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Diante do exposto, autorizo a realização da contratação direta da referida empresa, para o fornecimento de serviço de revisão veicular conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos constantes dos autos, devendo o setor competente adotar as providências necessárias para a formalização contratual e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Nelson Antonio Tabajara de Oliveira

Chefe

Ministério das Relações Exteriores
Escritório de Representação em São Paulo